LEI N.º 5.221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

REGULAMENTA E DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES NAS VIAS PÚBLICAS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de bicicleta, integrando-o ao sistema municipal viário e de transportes, de modo a alcançar a utilização segura da mesma, como veículo de transporte alternativo no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, que fica condicionada ao disposto na presente Lei.

Art. 2º O trânsito de bicicletas nas vias públicas do Município de Frutal, aberta à circulação pública, reger-se-á por esta Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único Entende-se por vias públicas as ruas, avenidas, praças, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

Art. 3º O trânsito de bicicletas, nas vias de que trata o artigo anterior, obedecerá as seguintes regras gerais:

I – a circulação far-se-á sempre do lado direito da via, admitidas as exceções, devidamente justificadas e sinalizadas;

II – o ciclista deverá conduzir sua bicicleta com a tenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, conduzindo-a pela direita da pista junto à guia da calçada ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupo, mesmo que houver faixa especial a elas destinadas;

III – diante de escolas, logradouros estreitos, local de embarque e

Parágrafo Único – O acesso a que se refere o “caput” deste artigo somente será permitido no horário previsto para visitas, conforme determinação administrativa dos hospitais de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de fevereiro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: PABX: (34) 3421-9144 – Fax: (34) 3421-9152 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br gabinete@netsite.com.br

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.